



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67
Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

Prefeitura Municipal de Janaúba/MG
CNPJ: 18.017.392/0001-67
Assessoria de Controle Interno - SEPLAN
Página Nº: 39
Assinatura:

DECRETO Nº. 017 DE 16 DE MARÇO DE 2006

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ivonei Abade Brito Prefeito Municipal de Janaúba, MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo artigo 216 da Constituição Federal e pela Lei nº. 1.225, de 11 de dezembro de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Janaúba, composto de **05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes**, com as atribuições estabelecidas pela Lei Municipal Nº. 1.225, de 11 de dezembro de 1998.

Art. 2º - O **Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Janaúba** será **designado pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 anos** com representação equilibrada do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do município.

§ 1º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Janaúba:

I – Executar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município que, dotados de valores estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação;

II – Fundamentar as propostas de tombamento, com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução, parecer de especialista na matéria, quando o Conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas, para a necessária consultoria;

III – Notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

Prefeitura Municipal de Janaúba/MG
CNPJ: 18.017.392/0001-67
Assessoria de Controle Interno - SEPLAN
Página Nº 36
Assinatura:

IV – Instruir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal;

V – Fiscalizar o cumprimento ao disposto no artigo 29º da Lei Municipal Nº. 1.225, de 11 de dezembro de 1998, para instruir os respectivos processos da isenção de impostos municipais, procedendo à vistoria no imóvel para o qual o benefício é pretendido;

VI – Propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens definidos no inciso I do artigo 3º deste Decreto, sempre que o orçamento do município o permitir.

Art 4º - A proteção, prevista no inciso III do artigo 3º equivale ao tombamento, até que seja expedido o Decreto, que deverá ser publicado no prazo de 180 (cento oitenta) dias da proposta do Conselho, sob pena de ser tornada sem efeito a medida de proteção;

§ 1º - A proteção prévia se dá a partir do recebimento pelo proprietário, da Notificação do Conselho.

§ 2º - O proprietário poderá impugnar o tombamento, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação, apresentando suas razões ao Conselho, que, em igual prazo se manifestará, confirmando ou não o tombamento e fundamentado suas contra-razões.

§ 3º - Convencido do tombamento, o Conselho dará ciência imediata da decisão ao Prefeito Municipal, através da proposta e, em caso contrário, do encaminhamento do Processo, para conhecimento.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba, MG, 20 de Março de 2006


IVONEI ABADE BRITO
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 


